

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Entre

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE INCLUSIVA – Dançando com a Diferença, com sede na Rua dos Barcelos, n.º 9, r/c, 9020-391 Funchal, Portugal, pessoa coletiva n.º 511275226, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE e legalmente representada pelo Diretor Artístico José Henrique Amoedo de Oliveira, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED] e por pelo Vogal da Direção Telmo Luís Ferreira, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], com poderes para o ato através da ata número 61 da tomada de posse, referente à Assembleia Geral de 16 de janeiro de 2023;

E

ASSOCIAÇÃO TOCA DAS ARTES – NÚCLEO CULTURAL, com sede na Rua do Serrado do Velhinho, n.º 7, R/C Dto 2770-162 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 513334084, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE e legalmente representada por Lily de France Julia Paola Leconte da Nóbrega Guilherme, com o cartão de cidadão [REDACTED] e residente na Rua Heliodoro Salgado, n.º 10, 1º Esq, 1170-176 Lisboa;

Considerando que:

Na sequência do procedimento n.º AIDD-3/2024 por Ajuste Direto foi decidido nos termos da Decisão de Adjudicação com data de 13/03/2024, adjudicar a aquisição de serviços objeto do presente contrato ao SEGUNDO OUTORGANTE e aprovar a respetiva minuta do contrato nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Documentos que compõem o contrato)

- 1.1. Para além do título contratual, fazem ainda parte do presente contrato o caderno de encargos, o convite à apresentação de proposta e a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.
- 1.2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o convite e, em último lugar, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.
- 1.3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da vigência do Contrato.

Cláusula Segunda

(Objeto do contrato)

- 2.1. O objeto do contrato consiste na prestação dos serviços, pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE, para criação e apresentação do espetáculo “Mulheres” nos dias 30 e 31 de março 2024, no Fórum Machico, Funchal, no âmbito do projeto 10231 - INSUL'Arts, com financiamento do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021/”Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos”.
- 2.2. O gestor do contrato por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE é a sua Produtora Executiva, Beatriz Nunes de Barros.

Cláusula Terceira

(Local da prestação de serviços)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE no Fórum Machico, no Funchal, ilha da Madeira.

Cláusula Quarta

(Prazo de prestação de serviços)

- 4.1. O SEGUNDO OUTORGANTE terminará a prestação de serviços no dia 31 de março de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário para a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula Quinta

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

- 5.1. Facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE as informações necessárias para efeitos de pedido de licença junto do IGAC, se aplicável.
- 5.2. Garantir que tem ao seu serviço profissionais da área da cultura contratados em regime de contrato de trabalho, quando este seja aplicável, e que afetam tais profissionais à realização das atividades objeto do presente contrato.
- 5.3. Declarar-se como o principal interlocutor entre a equipa envolvida na atividade objeto do presente contrato e o PRIMEIRO OUTORGANTE, ficando a seu cargo todos os contatos e fornecimento de informações para a preparação dos mesmos.
- 5.4. Facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a informação e material que este considerar necessário para a promoção e publicidade da atividade, livre de qualquer ónus ou encargo.
- 5.5. Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE da necessidade de incluir a referência a quaisquer menções, logótipos e créditos obrigatórios.
- 5.6. Autorizar o PRIMEIRO OUTORGANTE a efetuar um registo em vídeo do espetáculo “Mulheres”, que será utilizado como registo de arquivo e eventual utilização de 3 minutos de som e imagem em suportes multimédia de divulgação do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 5.7. Autorizar o PRIMEIRO OUTORGANTE a fotografar o espetáculo “Mulheres”, cujas imagens serão utilizadas como registo de arquivo.
- 5.8. Assumir qualquer outra despesa que não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE nas cláusulas sexta e sétima.

Cláusula Sexta

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

- 6.1. Suportar as despesas com as viagens e alojamento da equipa que integra o espetáculo “Mulheres”.
- 6.2. Assumir todas as despesas de promoção e divulgação do espetáculo “Mulheres” na ilha da Madeira.
- 6.3. Solicitar e suportar a despesa com a necessária licença de representação junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), se aplicável.
- 6.4. Suportar as despesas com o equipamento técnico necessário à apresentação do espetáculo “Mulheres” no local e datas referidas na cláusula segunda.
- 6.5. Apoiar o SEGUNDO OUTORGANTE na montagem, execução técnica e desmontagem da atividade objeto do presente contrato.
- 6.6. Garantir um seguro de responsabilidade civil perante terceiros, acumulável com qualquer outro de que o SEGUNDO OUTORGANTE seja titular.

Cláusula Sétima

(Preço contratual)

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, pelos eventuais direitos de autor associados à criação do espetáculo “Mulheres”, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o PRIMEIRO OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE o montante de **25.500,00€ (vinte e cinco mil e quinhentos euros)**, isento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula Oitava

(Condições de pagamento)

- 8.1. O PRIMEIRO OUTORGANTE irá processar o pagamento do valor referido na cláusula anterior, por transferência para a conta bancária do SEGUNDO OUTORGANTE, do Banco Caixa Geral de Depósitos com o IBAN PT50 0035 0575 00015530030 17, nas seguintes datas e montantes e contra a receção dos respetivos documentos de despesa emitidos pelo SEGUNDO

OUTORGANTE:

- a) 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) na data de assinatura do contrato;
- b) 20.000,00€ (vinte mil euros) após a apresentação do espetáculo.

8.2. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o respetivo documento de quitação (recibo), caso os documentos de despesa e de quitação sejam emitidos separadamente.

**Cláusula Nona
(Rescisão do contrato)**

O incumprimento por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE/SEGUNDO OUTORGANTE de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato confere ao SEGUNDO OUTORGANTE/PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de denunciar o contrato, não podendo ser exigida qualquer indemnização.

**Cláusula Décima
(Doença, casos fortuitos ou de força maior)**

- 10.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por doença, caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 10.2. A parte que invocar doença, caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como propor datas alternativas para a realização do evento.
- 10.3. Se forem acordadas datas alternativas para a realização da atividade, AMBOS OS OUTORGANTES deverão cumprir com as obrigações estipuladas no presente contrato.
- 10.4. A não realização do evento referido na cláusula segunda, mesmo em datas alternativas, por vontade expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE/SEGUNDO OUTORGANTE remete para a rescisão do contrato nos termos do estipulado na cláusula nona.

**Cláusula Décima-Primeira
(Documentos de habilitação)**

O SEGUNDO OUTORGANTE entregou ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a documentação necessária à adjudicação.

**Cláusula Décima-Segunda
(Sigilo)**

- 12.1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 12.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

**Cláusula Décima-Quarta
(Foro)**

Qualquer litígio emergente do presente contrato, será dirimido de acordo com a Lei portuguesa e no foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Depois de lido e aprovado por ambos os outorgantes, foi assinado por estes.

Funchal, 27 de março de 2024

Pel' O PRIMEIRO OUTORGANTE

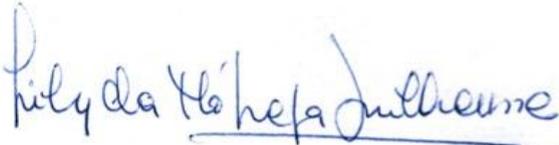

José Henrique Amoedo de Oliveira

(Diretor Artístico)



Têmo Luís Ferreira
(Vogal da Direção)

Pe' O SEGUNDO OUTORGANTE



Lily de France Julia Paola Leconte da Nóbrega Guilherme